



NORMATIVA N° 001/SEMED/2024

DE 28 DE MARÇO DE 2024

Estabelece normas complementares às Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e trata da obrigatoriedade do ensino da história e cultura indígena, aplicáveis às instituições de ensino que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de Theobroma - RO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, FRANCIELI DE CASTRO SILVA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Theobroma – RO, e considerando:

- A importância da promoção da igualdade racial, do reconhecimento e da valorização da história, cultura e contribuições dos povos afro-brasileiros, indígenas e demais grupos étnicos historicamente marginalizados na formação da identidade nacional;
- A necessidade de cumprir as disposições da Lei nº 10.639/2003, que institui a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, e da Lei nº 11.645/2008, que trata da inclusão da temática indígena no currículo escolar;
- A responsabilidade da Secretaria de Educação em garantir a efetiva implementação dessas leis e suas diretrizes nas unidades escolares do âmbito de sua jurisdição.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da história e cultura indígena nas instituições de ensino que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de Theobroma – RO.

**Art. 2º** Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) nas unidades escolares:

AVENIDA 13 DE FEVEREIRO, N° 1431, CENTRO, CEP: 76.866-000, THEOBROMA/RO.

FONE: (69) 3523-1055, E-MAIL: [semecetheobromaro@gmail.com](mailto:semecetheobromaro@gmail.com) CNPJ: 51.509.575/0001-75



## I. Inclusão curricular:

- Conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira, indígena e africana devem ser incluídos no currículo escolar de forma transversal e interdisciplinar, em todos os níveis de ensino.
- As disciplinas de História, Geografia, Artes e demais áreas pertinentes devem contemplar aspectos da diversidade étnico-racial brasileira em seus conteúdos programáticos.

## II. Formação continuada:

- A Secretaria de Educação promoverá formação continuada para os profissionais da educação, visando capacitá-los para abordar de forma adequada e respeitosa as temáticas relacionadas à história e cultura afro-brasileira, indígena e africana.

## III. Materiais didáticos:

- A Secretaria de Educação avaliará e selecionará materiais didáticos que contemplem a diversidade étnico-racial brasileira, garantindo a representatividade adequada dos povos afro-brasileiros, indígenas e demais grupos étnicos historicamente marginalizados.
- A produção e disponibilização de materiais didáticos que abordem de forma correta e sensível as temáticas relacionadas à história e cultura afro-brasileira, indígena e africana serão incentivadas.

## IV. Avaliação e monitoramento:

- A Secretaria de Educação estabelecerá mecanismos de avaliação para acompanhar o progresso na implementação das políticas antirracistas nas unidades escolares.
- Pesquisas periódicas serão realizadas para medir o clima escolar e a percepção dos alunos em relação à diversidade e inclusão.

## V. Comportamentos discriminatórios:

AVENIDA 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, CENTRO, CEP: 76.866-000, THEOBROMA/RO.  
FONE: (69) 3523-1055, E-MAIL: [semecetheobromaro@gmail.com](mailto:semecetheobromaro@gmail.com) CNPJ: 51.509.575/0001-75



- Ficam estabelecidas diretrizes claras e consequências para comportamentos discriminatórios ou racistas, tanto por parte dos alunos quanto dos funcionários.

**Art. 3º** Esta normativa se aplica a todas as escolas da rede pública e privada de ensino básico do Sistema Municipal de Ensino de Theobroma – RO.

**Art. 4º** As escolas devem elaborar seu próprio plano de ação para a implementação da ERER, em consonância com esta normativa.

**Art. 5º** A Secretaria de Educação oferecerá suporte técnico e pedagógico às escolas para a implementação da ERER.

**Art. 6º** Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA**, ao vigésimo oitavo dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro (28/03/2024).

  
**FRANCIELEI DE CASTRO SILVA**

Secretária Municipal de Educação